



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 312

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dispender anualmente, até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em pagamento de mensalidades de alunos reconhecida-mente pobres, da Escola Técnica de Comércio Fernando Costa, matriculados por solicitação do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os estudantes, para gozarem das regalias desta lei, deverão requerer ao prefeito municipal, até 10 de fevereiro de cada ano, a inclusão de seus nomes como candidatos à matrícula naquele estabelecimento de ensino.

§ Único - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as normas e documentos necessários à instrução do requerimento.

Art. 3º - O aluno, que, matriculado na forma estabelecida na presente lei, for reprovado em qualquer série, perderá o direito de continuar no gozo das vantagens e regalias deste diploma, desde que isso não seja resultante de doença ou outro motivo imperioso que impeça o aluno de prestar as provas finais.

Art. 4º - Correrão por conta dos interessados todas as despesas decorrentes da preparação dos documentos de matrícula, bem como qualquer taxa ou joia exigida pela Escola, no ato da inscrição ou após êle, que não se refiram estritamente a mensalidade.

Art. 5º - As mensalidades serão pagas pela Prefeitura, mediante apresentação de conta em duas vias, no máximo até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Art. 6º - Nos exercícios futuros, incluirá o Executivo no Orçamento verbas próprias para fazer face ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 1956.


Mauro Pózzi

Prefeito Municipal